



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



**CONTRATO n.º 01/2015**  
**ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO n.º 01/2015**

Contrato de Prestação de Serviços que  
Entre Si Celebram a Câmara Municipal de  
Nova Laranjeiras e Cleverson Zortéa ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sra. Erna Muller Gomes, portador de cédula de identidade RG. n.º 6.245.017-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20, SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEVERSON ZORTÉA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.178.860/0001-69, localizada a Rua Cel. Guilherme de Paula, 1020 – Sala 02, neste ato representada pela Sr. **CLEVERSON ZORTÉA**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade/RG n.º 10.416.003-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 027.978.399-00, residente e domiciliado no Município de Laranjeiras do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços “de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

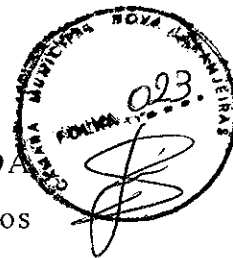
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços “de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.



**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) cada uma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

*01. Legislativo Municipal*

*01.01 - Câmara Municipal*

*01.031.01012-001 - Atividades do Poder Legislativo*

*33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

I - Hospedar e realizar a manutenção do site da Câmara Municipal.

II - Hospedar e realizar a manutenção de contas, e-mail para que os mesmos tenham um perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:



I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA  
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(ART. 24, II DA LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de Licitação de nº 01/2015.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DO FORO**

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 06 de março de 2015.

  
**ERNA MÜLLER GOMES**  
Presidente  
*Contratante*

  
**CLEVERSON ZORTÉA**  
Responsável Legal  
*Contratada*

Testemunhas:

-----  
RG nº. \_\_\_\_\_

-----  
RG nº. \_\_\_\_\_